

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 013/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, PLENUM GESTÃO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como **CONTRATANTE**

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**PLENUM GESTÃO LTDA**, sociedade empresária Ltda, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, andar 2, sala 01, bairro: Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-033, CNPJ 41.209.777/0001-48, neste ato representada por LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, brasileira, casada, advogada, nascida em 10/11/1992, CPF 121.021.906-92, RG MG-16.338.366, residente na Avenida Altamiro Avelino Soares, 426, Apt. 701, Bairro: Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 014/2024 – Inexigibilidade 008/2024 – Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “f”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.1-** O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros/servidores desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é **“AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO.”**

**2.1.1** Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

**1. Dia 13/08 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs** - Credenciamento e entrega dos materiais

**2. Dia 14/08 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs** - Módulo I - Políticas Públicas Municipais: Definição e características das políticas públicas; Ciclo das políticas públicas (formulação, implementação, avaliação); Contexto e Estrutura Governamental Municipal Estrutura de governança local; Papel dos prefeitos e vereadores na formulação de políticas públicas; Instrumentos de planejamento e gestão municipal.

**Consultoria Individual e em grupos - 14:00 às 17:00hrs**

**3. Dia 15/08 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs** - Módulo II - Análise das Políticas Públicas Municipais: Políticas Públicas de Educação; Políticas Públicas na área da Saúde; Políticas Públicas de Meio Ambiente; Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano; Políticas Públicas de Segurança; Políticas Públicas de Assistência social.

**Consultoria Individual e em grupos - 14:00 às 17:00hrs**

**4. Dia 16/08 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs** - Módulo III - O Papel do Poder Legislativo na Fiscalização das Políticas Públicas Municipais: Instrumentos de Fiscalização Parlamentar; Requerimentos e pedidos de informação ao executivo; Audiências públicas e sua importância na fiscalização; Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs); Formação e funcionamento das CPIs; Papel das CPIs na investigação e fiscalização de irregularidades; Análise de Relatórios e Prestação de Contas; Leitura e interpretação de relatórios de gestão; Avaliação de prestação de contas do executivo municipal; Uso de Indicadores e Ferramentas Tecnológicas; Indicadores de desempenho para monitorar políticas públicas; Ferramentas tecnológicas disponíveis para a fiscalização (portais de transparência, sistemas de monitoramento, etc.); Controle Social e Participação Popular; Mecanismos de controle social e como os vereadores podem promover a participação popular; Importância da transparência e do acesso à informação.

**Encerramento - 12:00**

Tempo estimado da capacitação: 18 horas.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O **valor total** do presente contrato é de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

### **3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.3.1** - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**3.3.1.1** - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

**3.3.2** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3** - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

**3.3.4** - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

**3.3.5** - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

**3.3.6** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

### **3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.4.1** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **3.4.2 - DO REAJUSTE**

**3.4.2.1** - O valor contratual não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n: **33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FICHA 08 - FONTE 1500000000**

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da **CONTRATADA**, por telefone, internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) **CONTRATADO** (a);
- d) Comunicar ao (à) **CONTRATADO** (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços

### **5.2. DO CONTRATADO**

- a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

**6.1** - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

ARAÇUAÍ/MG, 09 de agosto de 2024.

**ROVIÉRE VIEIRA SÁ**  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Araçuaí*  
**- CONTRATANTE -**

**PLENUM GESTÃO LTDA**  
*Prestadora de Serviços*  
**- CONTRATADA -**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**